



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 45

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 1.467 , DE 23 DE ABRIL DE 2018.

“Regulamenta a contratação por tempo determinado e dá outras providências.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as disposições contidas na Lei nº 500, de 23 de outubro de 2001, que prevê as condições para ocorrência de contratação temporária;

Considerando a Deliberação TC-A 15.248/026/04; emanada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - As contratações de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, previstas na Lei nº 500, de 23 de outubro de 2001 deverão ser efetuadas através do aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento da mesma função, ainda não convocados, desde que o referido concurso ainda se encontre na sua vigência, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único – As contratações temporárias de pessoal que não puderem ser efetuadas na forma deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser providas através de processo seletivo simplificado, compatível com a complexidade das funções, ressalvados os casos de comprovada urgência em que não haja tempo hábil para sua realização.

Art. 2º - O candidato convocado para contratação temporária terá prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação para assumir a função, decorrido o qual a vaga será ofertada para o seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C.N.P.J 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 46

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000 – Telefax: (14)3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br – PEREIRAS – Estado de São Paulo.

§ 1º - A contratação temporária de que trata este Decreto não implica, em hipótese alguma, na efetivação do contratado na função pública, nem gera efeitos a ela pertinentes quando provida em caráter efetivo, mesmo posteriores.

§ 2º - Fica assegurado o direito de classificação do candidato no concurso de origem, por ocasião de eventual chamamento para a investidura no cargo efetivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 23 de abril de 2018.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito